

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000512/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007820/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002971/2018-37
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA, CNPJ n. 81.163.164/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS LAERTES DA SILVA;

E

KUMON AMERICA DO SUL INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA, CNPJ n. 43.950.252/0005-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MASAMI FURUTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar de todos os níveis, ramos e grau de ensino. EXCETO a categoria dos "1 - Professores em instituições de ensino particulares- universidades, centros de ensino, faculdades isoladas e integradas, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, estabelecimentos de educação básica, estabelecimentos de ensino de artes, escolas técnicas particulares de qualificação profissional e de ensino fundamental; 2 - os demais empregados das instituições de ensino particulares - universidades, centros de ensino, faculdades isoladas e integradas, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, estabelecimentos de educação básica estabelecimentos de ensino de artes, escolas técnicas particulares de qualificação profissional e de ensino fundamental; 3 - Os aposentados e as aposentadas" no município de Ponta Grossa, com abrangência territorial em PR.**

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO que possa haver empregados interessados em se desligar da empresa, desde que lhe sejam oferecidas condições específicas para tal finalidade;

CONSIDERANDO que possa haver empregados interessados em se desligar da empresa, desde que lhe

sejam oferecidas condições específicas para tal finalidade;

CONSIDERANDO a autonomia da vontade coletiva e o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, conforme prescreve o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que as condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 477-B da CLT, introduzido pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, estabelece que o Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual plúrima e coletiva, previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia;

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

O objetivo deste Plano de Demissão Voluntária é dar oportunidade para que os empregados que atendam a todos os requisitos/condições previstos neste Regulamento possam se desligar do **KUMON**, mediante o pagamento de indenizações pecuniárias, de caráter liberal, e verbas rescisórias referentes a dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador;

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO DE ADESÃO

5.1. O período de adesão ao **PDV** será de 15 de janeiro de 2018 a 15 de fevereiro de 2018 até às 18:00 horas;

5.2. Dentro do período de adesão ao **PDV**, o **EMPREGADO** deverá preencher, assinar e entregar pessoalmente, em duas vias, o “Termo de Adesão ao Plano de Demissão Voluntária” (conforme modelo previsto no “Anexo” deste Regulamento) até às 18:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2018 no Setor de ADPR – Administração de Pessoal e Remuneração do **KUMON**, que devolverá ao **EMPREGADO** uma das vias devidamente protocolada para comprovação da inscrição. O **EMPREGADO** deverá guardar a sua cópia de protocolo da inscrição e exibi-la sempre que o **KUMON** solicitar;

5.2.1. Os **EMPREGADOS** das Filiais que não puderem entregar o “Pedido de Adesão” pessoalmente ao Setor de ADPR, deverão, no mesmo prazo informado no item 2.2. acima, enviar por e-mail a digitalização do documento devidamente assinado, e, no mesmo dia, enviar as duas vias originais por Malote aos cuidados do Gerente do Setor de ADPR;

5.3. Não serão aceitas inscrições entregues a colegas de trabalho ou quaisquer outros meios que não estejam descritos no item 2.2 e subitem 2.2.1, mesmo que elas tenham sido protocoladas;

5.4. Não serão válidas inscrições fora do prazo estabelecido neste Regulamento e Acordo Coletivo de Trabalho (de 15/01/2018 a 15/02/2018 até às 18:00 horas), como também as de **EMPREGADOS** não elegíveis ao **PDV**;

5.5. A adesão ao **PDV** é voluntária e opcional para o **EMPREGADO**, ficando ao seu inteiro arbítrio se inscrever ou não no programa, ciente dos efeitos dessa adesão, qual seja: a quitação ampla, total e irrestrita ao contrato de trabalho, para nada mais reclamar a qualquer título ou esfera judicial;

5.6. O EMPREGADO que se inscrever no **PDV**, deverá fazê-lo nos termos e condições exigidos, não havendo a possibilidade de adesões parciais. O descumprimento pelo **EMPREGADO** aderente aos termos e condições estabelecidos no presente Regulamento implicará na nulidade de sua adesão ao **PDV**, mesmo que tenha sido assinada pelo **EMPREGADO**, ficando o **KUMON** desobrigado de efetuar qualquer pagamento de indenização e concessão do benefício previstos no Programa;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PDV

6.1. Poderão aderir ao **PDV** os **EMPREGADOS** que tenham, no momento de sua adesão, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de vínculo empregatício, contínuo ou não, ao **KUMON** e que atendam as demais condições previstas no presente **REGULAMENTO** e **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**;

6.2. Não são elegíveis para se inscreverem no **PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)** estabelecido neste **REGULAMENTO** e referendado no **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** os **EMPREGADOS** enquadrados nas seguintes situações:

- a) Empregados que possuem menos de 21 (vinte e um) anos de vínculo empregatício, contínuo ou não, no **KUMON**;
- b) Diretores, Gerentes de Departamento, Subgerentes de Departamento e Gerentes Regionais;
- c) Empregados com contratos por prazo determinado, em quaisquer de suas modalidades;
- d) Empregados detentores de estabilidade no emprego;
- e) Empregados em gozo de aposentadoria por invalidez;
- f) Empregados demitidos por justa causa pelo **KUMON**;
- g) Empregados que já pediram demissão antes da entrada em vigor do **PDV**;
- h) Empregados que possuírem ações trabalhistas em andamento em face do **KUMON**, sendo certo que poderão se tornar elegíveis, desde que respeitados os demais critérios previstos, após o trânsito em julgado da ação;
- i) Empregados que estejam com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, ressalvadas as regras específicas constantes do presente Regulamento e do Acordo Coletivo de Trabalho;
- j) Empregados que tenham sido considerados inaptos em exame médico demissional.

6.3. Os **EMPREGADOS** que estiverem afastados do trabalho em gozo de auxílio-doença poderão se inscrever no **PDV** mediante o comparecimento ao **KUMON** e entrega do Pedido de Adesão durante o período de inscrições, porém, somente serão desligados : (a) se estiverem aptos ao desligamento até o dia 01 de abril de 2018, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação da alta médica concedida pelo INSS e de atestado de saúde ocupacional emitido pelo médico do trabalho sem restrições e; (b) se não forem detentores de nenhuma estabilidade no emprego. Na hipótese de não serem atendidas tais condições, a inscrição será cancelada.

6.4. Os **EMPREGADOS** que estiverem com o contrato de trabalho suspenso no Brasil, por estarem trabalhando no exterior, apenas poderão aderir ao **PDV** quando retornarem ao trabalho no Brasil, devendo

ser respeitados os demais critérios e prazos previstos no presente **REGULAMENTO**.

6.5. Não serão aceitos pedidos de adesão firmados por empregados que não sejam elegíveis, pois o preenchimento de todas as condições de elegibilidade é condição imprescindível para que se afigure qualquer direito ao **PDV**.

6.6. Estão excluídos da abrangência deste **PDV** os estagiários, trabalhadores temporários ou quaisquer outros trabalhadores que não mantenham vínculo de emprego com o **KUMON**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESISTÊNCIA

7.1. Se o **EMPREGADO** solicitar ao **KUMON** o cancelamento de sua adesão ao **PDV**, poderá o **KUMON**, a seu exclusivo critério, aceitar ou não o pedido. Na hipótese de o **KUMON** aceitar o pedido, a inscrição será cancelada, bem como o seu desligamento, ficando o **EMPREGADO** ciente e de acordo que não existirá direito ao presente **PDV**, em caso de arrependimento posterior.

CLÁUSULA OITAVA - APROVAÇÃO OU RECUSA DO PEDIDO DE ADESÃO AO PDV PELO KUMON

8.1. O pedido de adesão de cada **EMPREGADO** ao **PDV** será analisado pelo **KUMON** para fins de verificação do cumprimento de todas as condições e requisitos previstos neste **REGULAMENTO**.

8.2. O **KUMON** poderá aceitar ou recusar o pedido de adesão no programa de **PDV**, após a realização da análise, que será feita no período de 15 de fevereiro de 2018 a 02 de março de 2018, pois a assinatura do Pedido de Adesão não implica na sua automática aceitação por parte do **KUMON**, porque deverão ser respeitados os requisitos de elegibilidade e os demais critérios e condições para o desligamento.

8.3. Após a análise, o **EMPREGADO** será comunicado da aceitação ou recusa da sua inscrição no **PDV**, a partir do dia 02 de março de 2018 até o dia 15 de março de 2018.

8.4. A aceitação do pedido de adesão ao **PDV** não significa necessariamente o imediato desligamento do **EMPREGADO**, o qual será realizado no período definido pelo **KUMON** e estará condicionado, se for o caso, à contratação de substituto e à transferência de informação ao sucessor.

CLÁUSULA NONA - DATAS DOS DESLIGAMENTOS

9.1. As datas dos desligamentos serão programadas a critério exclusivo do **KUMON** e comunicadas por escrito a cada **EMPREGADO**, sendo certo que o aviso prévio será indenizado.

9.2. Todavia, a empresa fará esforços para que os desligamentos ocorram entre 01 de maio de 2018 até 01 de junho de 2018, salvo nos casos excepcionais de **EMPREGADOS**, cujas atribuições impeçam a rescisão contratual dentro do período pretendido pelo **KUMON**, em decorrência da necessidade da continuidade de seus serviços para a transferência das atividades para outro empregado já contratado ou a ser contratado. Nesses casos, as rescisões contratuais poderão ser postergadas para outra data a ser estabelecida pela empresa, mas com limite máximo até 01 de agosto de 2018. Os **EMPREGADOS** que se

enquadrarem nessa situação serão previamente avisados sobre a necessidade de sua permanência no emprego até que sejam repassadas as informações da técnica e da metodologia do trabalho para o seu sucessor na forma que for atribuída pelos planos de ações, que lhes serão entregues.

9.3. Na data do desligamento definida pelo **KUMON**, o **EMPREGADO** deverá estar com o seu contrato de trabalho em vigor e ser declarado apto ao trabalho pelo médico do trabalho, para que a rescisão contratual seja finalizada.

9.4. Caso o **EMPREGADO** tenha o seu contrato suspenso ou interrompido na data programada para o seu desligamento, o **KUMON** poderá a seu livre arbítrio, prorrogar a data de desligamento, até o primeiro dia após o retorno do **EMPREGADO** ao trabalho, desde que esse retorno ocorra até o dia 01 de junho de 2018 e não haja nenhum impedimento para a formalização da rescisão contratual. Caberá ao **EMPREGADO** comprovar a sua alta médica do INSS, em caso de cessação do benefício previdenciário.

9.5. Caso o **EMPREGADO** venha a adquirir alguma estabilidade ou garantia de emprego e/ou salários em função do evento que causou a suspensão ou interrupção do contrato de trabalho referido no item antecedente, a sua inscrição será cancelada, bem como o seu desligamento.

9.6. O **EMPREGADO** cujo contrato de trabalho permanecer suspenso ou interrompido até o dia 01 de junho de 2018, terá a sua inscrição do **PDV** cancelada e será excluído do programa de **PDV**, não tendo direito à indenização e aos benefícios previstos.

9.7. Se até a data do desligamento, o **EMPREGADO** praticar falta grave que enseje a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, ou por sua vontade e iniciativa deixar o **KUMON**, por qualquer motivo que seja, não terá direito ao recebimento da indenização pecuniária e do benefício social do **PDV**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Além das verbas rescisórias determinadas pela lei (saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e liberação do FGTS acrescido da multa de 40%) e demais valores a que eventualmente tenham direito na rescisão (como férias vencidas, PLR proporcional, dentre outros), o **KUMON** pagará aos **EMPREGADOS** que aderirem ao **PDV**, desde que cumpridos todos os requisitos, indenização de acordo com o enquadramento de cada um na Tabela abaixo:

Tempo de trabalho	Critério de Elegibilidade e Indenização	
	Indenização	Ajuda de custo
na empresa	em Salários	para Convênio Médico (meses)
acima de 25 anos	7	12
24 anos	6	10
23 anos	5	8
22 anos	4	6
21 anos	3	4

10.2. O valor da indenização, que tem como base de cálculo o salário nominal bruto do **EMPREGADO**, será calculado de acordo com o tempo de trabalho, em anos completos, em que o **EMPREGADO** se enquadrar na tabela acima, na coluna "Tempo de trabalho na empresa", conforme a

seguinte fórmula: salário nominal (SN) multiplicado pelo número indicado na coluna “Indenização em Salários”.

10.3. O tempo de trabalho do **EMPREGADO**, que será levado em consideração para o enquadramento na **TABELA** acima é aquele verificado no último dia de trabalho.

10.4. Serão computados no tempo de trabalho do **EMPREGADO**, para fins de cálculo da indenização do **PDV**:

(a) os períodos descontínuos de trabalho, assim entendido como aqueles em que o **EMPREGADO**, em algum momento prestou serviços como empregado ao **KUMON** e teve seu vínculo de emprego rompido com posterior recontração. Não será considerado como tempo de trabalho do **EMPREGADO** o período como estagiário, aprendiz e/ou terceirizado; e

(b) os períodos em que esteve ou está trabalhando fora do Brasil, na condição de expatriado.

10.5. Entende-se por salário nominal bruto, o salário base vigente no último dia efetivamente trabalhado no **KUMON**, com exclusão de adicionais de qualquer natureza, eventualmente recebidos pelo empregado.

10.6. A referida indenização não integra o salário ou a remuneração do **EMPREGADO** para nenhum fim ou efeito de direito.

10.7. Sobre o valor da indenização do **PDV** não incide FGTS e INSS e nem tributação do Imposto de Renda na fonte (Súmula 215 do Superior Tribunal de Justiça – STJ).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO ESPECIAL REFERENTE AO BENEFÍCIO SOCIAL (CONVÊNIO MÉDICO)

11.1. Além da indenização prevista no item “7” acima, o **EMPREGADO** fará jus ao recebimento de uma indenização especial, que será paga em valor único, a título de benefício social (ajuda de custo para convênio médico).

11.2. A indenização prevista neste item será calculada de acordo com o tempo de trabalho em que o **EMPREGADO** se enquadrar na **TABELA** reproduzida no item “7”, mediante a utilização da seguinte fórmula: valor equivalente ao custo para o **KUMON** do convênio médico do **EMPREGADO**, que até agosto de 2018 será de R\$ 728,42 (setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) multiplicado pelo número de meses indicado na coluna “Ajuda de custo para convênio médico (meses)”.

11.3. Na data da rescisão contratual, o **EMPREGADO** e seus dependentes serão desligados automaticamente do convênio médico, devendo devolver imediatamente as carteiras ao **KUMON**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

12.1. Para o cumprimento da legislação trabalhista, o **EMPREGADO** deverá se submeter a exame médico demissional, no dia, horário e local indicados pelo **KUMON**, devendo informar ao médico do trabalho todos os sintomas físicos e clínicos de que eventualmente seja portador. Uma vez emitido o Atestado de Saúde

Ocupacional (ASO) indicando que o **EMPREGADO** está apto para o trabalho, ainda que com as restrições indicadas, o **EMPREGADO** deverá reconhecer como válido o exame médico realizado, não podendo futuramente discordar, total ou parcialmente, da declaração do médico do trabalho para pretender quaisquer direitos que entenda ser portador.

12.2. Caso o **EMPREGADO** seja considerado **INAPTO** no exame médico demissional, terá a sua adesão do **PDV** cancelada, bem como o seu desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

13.1. A adesão do **EMPREGADO** ao **PDV**, com a formalização da rescisão do contrato de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias e das indenizações previstas neste **REGULAMENTO** ensejará a plena, irrestrita e irrevogável quitação de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia havida entre as partes, tendo eficácia liberatória geral, para nada mais se reclamar, seja a que título for, em qualquer instância ou Tribunal de qualquer esfera do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DA INDENIZAÇÃO

14.1. Os **EMPREGADOS** aderentes terão o seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa e receberão o pagamento das verbas rescisórias determinadas por lei, juntamente com as indenizações previstas no Plano de Demissão Voluntário – PDV, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUIZAMENTO DE AÇÕES

15.1. Na remota hipótese de ajuizamento de quaisquer ações em face do **KUMON** e eventual procedência da ação, os valores atualizados pelo IGP-M (ou outro que vier a substituí-lo) relativos as indenizações pagas por força da adesão ao **PDV** deverão ser compensados com eventuais valores que sejam concedidos ao **EMPREGADO** e caso remanesça alguma diferença em favor do **KUMON**, deverá o **EMPREGADO** restituir o valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão, devidamente corrigido pelo IGP-M e com juros de 1% ao mês, contado da data do ajuizamento da ação.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Durante o período de adesão ao **PDV**, o **EMPREGADO** poderá procurar o Setor de ADPR – Administração de Pessoal e Remuneração para obter informações sobre os valores estimados das

indenizações previstas no **PDV**, do saldo na sua conta vinculada do FGTS, bem como para receber orientações e esclarecimentos.

16.2. Quando do pagamento das verbas rescisórias serão observadas as determinações judiciais de desconto de pensão alimentícia, bem como de empréstimos consignados em folha de pagamento, quando houver.

16.3. É de responsabilidade do **EMPREGADO** que estiver pagando pensão alimentícia, mediante desconto em folha de pagamento, comunicar à Justiça ou a quem de direito o seu desligamento do **KUMON**.

16.4. O **EMPREGADO** que aderir ao **PDV** deverá permanecer trabalhando normalmente e com a mesma dedicação até ser efetuado o seu desligamento.

16.5. O **EMPREGADO** que, por qualquer motivo, não cumprir as condições, regras, prazos e procedimentos definidos neste **REGULAMENTO**, os quais foram referendados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, será excluído do processo do **PDV** e não fará jus a nenhum dos benefícios oferecidos no Plano de Demissão Voluntária.

16.6. Os casos omissos e as situações julgadas necessárias serão analisadas e deliberadas pela Diretoria do **KUMON**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERÍODO DE VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

17.1. O presente Acordo abrange todos os empregados do KUMON integrantes da categoria profissional preponderante representada pelo SINDICATO.

17.2. O presente Acordo terá vigência exclusivamente entre 1º (primeiro) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), ficando desde já descartada e vedada a prorrogação, extensão ou qualquer outra forma de ultratividade de seus efeitos.

E por estarem as partes convencidas da oportunidade do presente Acordo, firmam-no, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

CARLOS LAERTES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA

MASAMI FURUTA
Presidente
KUMON AMERICA DO SUL INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.